

## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

1 **ATA Nº 05/2022** Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, reuniram-se na sala de reuniões do quarto andar nas dependências do Paço Municipal José Della Pasqua, situado à Avenida José Callegari, 647 – Ipê, nesta cidade de Medianeira, os membros do Conselho Municipal de Previdência, sendo Franciele Perego Garcia, Jarbas Barbeta, Clair Terezinha Rugeri, João Dos Santos e Lucas Eduardo Ghellere, para uma reunião ordinária de trabalho tendo como pauta: 1- análise da planilha contendo as contribuições dos servidores que encontram-se em licença sem remuneração; 2-discussão sobre a proposta implementada no instituto de previdência de Foz do Iguaçu. Iniciando, Franciele leu as atas de número três e número quatro para aprovação e assinatura dos presentes. Estas foram aprovadas e assinadas. Na sequência, repassou aos membros a informação de que o projeto de lei para a alteração dos mandatos dos conselhos do instituto, já conhecido pelos presentes, foi aprovado pela Câmara de Vereadores. Em seguida a secretária projetou a tabela fornecida pela diretoria executiva do instituto, para que juntos todos os membros fizessem a análise de como está a contribuição de cada servidor público municipal que encontra-se em afastamento não remunerado. Neste momento o presidente reforçou a importância de cada servidor que encontra-se afastado, manter atualizada a sua contribuição, pois é isso que garante o vínculo do servidor e ainda o ampara em caso de alguma eventualidade. Analisando as planilhas, os presentes foram dialogando sobre os problemas que podem ocorrer quando o servidor não mantém atualizada a sua contribuição ao IPREMED, o que poderia ser feito para que todos os servidores que encontram-se nesta situação pagassem corretamente e em dia. Lucas foi lendo a LEI Nº 081/2005, 29 de outubro de 2005 enquanto conversávamos, esclarecendo alguns itens do que a lei estabelece. Comentamos que talvez já seja o momento de alterar a referida lei, deixando mais explícito questões referentes a esta contribuição do servidor afastado. Também observamos que há servidores que não assinaram o protocolo e na opinião dos presentes, o instituto não pode aceitar tal situação. Os servidores do IPREMED precisam continuar fazendo um esclarecimento presencial aos servidores para que estes compreendam o motivo e a importância da contribuição. Dando sequência, foi projetados os dois documentos DECRETO Nº 29.136, DE 20 DE ABRIL DE 2021 que Regulamenta as disposições referentes à segregação da massa prevista no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, e ainda a Lei Complementar 345 2021 de Foz do Iguaçu PR Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu. Neste momento ficou decidido que este conselho solicitará à diretoria executiva que contrate o serviço de uma empresa capacitada para fazer um estudo técnico da viabilidade da implantação de uma lei similar à implantada no instituto de previdência de Foz do Iguaçu. Sem mais para o momento, eu Franciele Perego Garcia, na qualidade de secretária do Conselho Municipal de Previdência, lavrei a presente ata, a qual segue devidamente assinada por mim e demais presentes.